

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

SPX Gestão de Recursos Ltda.

SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.

SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.

SPX Soluções de Investimentos Ltda.

Janeiro 2023

Este material foi elaborado pela SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda., SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. e SPX Soluções de Investimentos Ltda., não podendo ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Ficha Técnica:

Título:	Política de Investimentos Pessoais (“Política”)
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável:	Diretora de <i>Compliance</i>
Descrição da Política:	Trata-se de política que busca estabelecer os princípios aplicáveis às operações de investimentos pessoais dos Colaboradores da SPX e da própria SPX, estando disponível no seu <i>website</i> .
Aplicação:	Todos os funcionários, diretores e prestadores de serviços alocados nas dependências das Gestoras, bem como funcionários temporários e estagiários. Esta Política também será aplicada a Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido.
Alterações nesta versão:	Alterações para refletir a nova estrutura do Grupo SPX, com a constituição da SPX Soluções de Investimentos Ltda. e a incorporação da SPX Equities Gestão de Recursos Ltda. e da SPX Crédito Gestão de Recursos Ltda. pela SPX Gestão de Recursos Ltda., bem como para esclarecer a regra aplicável à negociação de ativos cujos preços são baseados em um único ativo subjacente
Data de aprovação:	05/01/2023
Aprovado por:	Comitê de <i>Compliance</i>
Data de Publicação:	05/01/2023

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
30 de Agosto de 2019	8	Diretora de Compliance
14 de Outubro de 2019	9	Diretora de Compliance
13 de Dezembro de 2019	10	Diretora de Compliance
24 de Janeiro de 2020	11	Diretora de Compliance

Versão: **15**Última Revisão: **Janeiro/2023**Aprovação: **Comitê de Compliance**

18 de Março de 2021	12	Diretora de Compliance
22 de Abril de 2021	13	Diretora de Compliance
04 de Maio de 2022	14	Diretora de Compliance
05 de Janeiro de 2023	15 e atual	Diretora de Compliance

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES	2
2	INTRODUÇÃO	4
	2.1 Objetivo.....	4
	2.2 Abrangência.....	4
	2.3 Responsabilidades.....	5
	2.4 Negociações Isentas de Aprovação do Compliance.....	5
	2.5 Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance	6
	2.6 Negociações Vedadas.....	7
	2.7 Ativos Referenciados.....	7
	2.8 Comunicação e Aprovação de Operações.....	8
	2.9 Validade da Autorização	8
	2.10 Investimentos Proprietários da SPX	9
	2.11 Informações Privilegiadas, Manipulação de Mercado ou Dever de Confidencialidade.....	9
	2.12 Envio de Extratos.....	9
	2.13 Penalidades no Âmbito da Política de Investimentos Pessoais.....	10
	ANEXO I.....	11

1 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- ANBIMA: Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
- Ativos de Renda Variável: ações, títulos conversíveis (*debêntures*), *warrants*, derivativos (negociados em bolsa ou balcão, incluindo *interest rate swaps*, futuros e opções), certificados de ações e *warrants*, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais assim definidos pela legislação e regulamentação brasileira ou de outras jurisdições, respectivamente.
- Código ANBIMA de ART: Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros.
- Código ANBIMA de Ética: Código ANBIMA de Ética.
- Código ANBIMA de Certificação: Código ANBIMA de Certificação.
- Códigos ANBIMA: os Códigos ANBIMA de ART, de Ética e de Certificações quando mencionados conjuntamente e genericamente.
- Código de Ética e Conduta: Código de Ética e Conduta da SPX, parte integrante do Programa de *Compliance* da SPX.
- Colaborador ou Colaboradores: todos aqueles que possuam relação empregatícia, cargo, função, relação societária, ou contratual em caráter permanente com a SPX.
- Crédito Privado: ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas.
- CVM: Comissão de Valores Mobiliários.
- Diretor(es) de Gestão: diretor(es) responsável(is) pela administração de carteiras de valores mobiliários das Gestoras.
- ETF: *Exchange Traded Fund*, fundos negociados em bolsa de valores, no Brasil ou no exterior.
- Familiares Diretos: cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador.
- Fundo(s): fundos de investimento geridos pelas Gestoras.
- Holding Period: período após a execução de determinado investimento até o seu encerramento.

- Informação Privilegiada: informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar determinado valor mobiliário.
- Investidor(es): em conjunto, os cotistas dos Fundos.
- Pessoas Vinculadas: fundos de investimentos exclusivos ou não, clubes de investimento, sociedades ou veículos de investimento majoritariamente controlados pelo Colaborador, e ainda sob os quais estes detenham poder de gestão discricionária.
- Resolução CVM nº 21: Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e suas eventuais alterações posteriores.
- Sócio(s)-Diretor(es): em conjunto ou isoladamente, sócios que detenham formalmente a condição de sócio e diretor de uma ou mais Gestoras.
- SPX Capital: SPX Gestão de Recursos Ltda.
- SPX SYN: SPX SYN Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Private Equity: SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda.
- SPX Soluções de Investimentos: SPX Soluções de Investimentos Ltda.
- SPX ou Gestoras: SPX Gestão de Recursos Ltda., SPX SYN Gestão de Recursos Ltda., SPX Private Equity Gestão de Recursos Ltda. e SPX Soluções de Investimentos Ltda., em conjunto e indistintamente.

2 INTRODUÇÃO

2.1 Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria SPX, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais das Gestoras, seus Fundos ou Investidores.

Nesse sentido, a Política deve se pautar pelos seguintes valores: (i) priorizar os interesses dos Investidores; (ii) não representar uso de Informação Privilegiada; e/ou (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

É prudente e altamente desejável que os Colaboradores sejam orientados aos investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo.

Para os fins desta Política, considera-se Investimento Pessoal do Colaborador investimentos realizados através de Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, ambos já definidos nesta Política, assim como investimentos realizados através de qualquer agente ou representante do Colaborador.

Também é proibido o exercício de direitos conferidos a ativos que constam na carteira do Colaborador que possam resultar em investimentos vedados por esta Política.

2.2 Abrangência

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, os quais também devem assegurar a não utilização de informações confidenciais das Gestoras, seus Fundos ou Investidores em benefício próprio ou de seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas.

Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (Anexo I desta Política), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente.

Os Colaboradores deverão declarar à Área de Compliance se os seus Familiares Diretos, incluindo ainda, exclusivamente para esse caso específico, pais e irmãos, possuem cargo no Conselho de

Administração, Conselho Fiscal, quaisquer comitês ou diretoria de companhia aberta, assim como cargos, empregos ou funções públicas relevantes (pessoas politicamente expostas), informando o respectivo cargo e nome da companhia ou órgão/autoridade pública.

2.3 Responsabilidades

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade da Área de Compliance.

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da SPX, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à SPX para obter vantagens pessoais com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros. Portanto, os Colaboradores devem sempre colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões.

A Área de *Compliance* será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance*, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas acerca da adequação de qualquer investimento pelo Colaborador, este deverá consultar a Área de *Compliance*.

2.4 Negociações Isentas de Aprovação do Compliance

Independem de autorização da Área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Títulos públicos de renda fixa emitidos pelos governos do Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido;
- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, exceto os fundos listados no item 2.5 abaixo como sujeitos à prévia aprovação e fundos negociados em bolsa;
- As aplicações em poupança;
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, Estados Unidos da América e Reino Unido não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, *Bonds*, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio, observado o disposto no item 2.5;
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de *hedge* cambial do patrimônio do Colaborador; no entanto, o Colaborador deverá comunicar à Área de *Compliance* imediatamente após a sua execução; e
- Fundos negociados em bolsa de qualquer natureza, incluindo ETFs, mas excetuando FIPs e FIIIs, que necessitam de prévia aprovação, nos termos do item 2.5 abaixo; no entanto, o Colaborador deverá comunicar à Área de *Compliance* imediatamente após a execução da transação.

2.5 Negociações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance

Dependem de prévia aprovação da Área de *Compliance* as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Ativos de Crédito Privado ou quaisquer ativos em renda fixa emitidos por companhias, tais como Debêntures e *Bonds*, ressalvado os casos isentos de autorização previstos no 2.4 acima;
- Fundos de Investimento em Participações geridos por terceiros, estando sujeitos a um Holding Period de 30 (trinta) dias, quando negociados em bolsa, e Fundos de Investimento em Participações geridos pela SPX, estando sujeitos a eventuais restrições adicionais estabelecidas pela Área de *Compliance*;
- Fundos de Investimento Imobiliários geridos por terceiros e Real Estate Investment Trusts (REITs), estando sujeitos a um Holding Period de 30 (trinta) dias, quando negociados em

bolsa, e Fundos de Investimento Imobiliários geridos pela SPX, estando sujeitos a eventuais restrições adicionais estabelecidas pela Área de *Compliance*;

- Fundos de investimento fechados geridos por terceiros, inclusive mediante a participação em ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da ICVM 476/09, exceto Fundos Exclusivos que se enquadrem na definição de Pessoa Vinculada, conforme definido no item 1 desta Política;
- Participação em empresas de capital fechado;
- Quaisquer operações com ativos que possam gerar conflito de interesses com os Fundos; e
- Operações envolvendo ativos vedados, nos termos do item 2.6 abaixo, adquiridos pelo Colaborador antes de seu ingresso na SPX.

2.6 Negociações Vedadas

Não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Ações, inclusive BDRs de ações, ADRs, aluguel de ações ou aquisição de ações através de ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, Estados Unidos, Reino Unido ou qualquer outra jurisdição;
- Operações de derivativos, exceto os derivativos de câmbio mencionados no item 2.4 acima;
- Operações de *day-trade* em qualquer mercado;
- Todo e qualquer investimento não mencionado como isento ou sujeito à aprovação prévia da Área de *Compliance*, conforme itens 2.4 e 2.5 acima; e
- Demais operações expressamente vedadas pela Área de *Compliance* em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

2.7 Ativos Referenciados

Aplicam-se às negociações envolvendo ativos cujos preços estão expostos à valorização ou depreciação de um único ativo subjacente as mesmas regras aplicáveis a este ativo, nos termos dos itens 2.4 a 2.6 acima. Assim, caso a cotação de um ativo esteja lastreada apenas no preço de

um único outro, cuja negociação é vedada ou sujeita à aprovação prévia da Área de *Compliance*, a sua negociação também será vedada ou sujeita à aprovação, conforme for o caso.

Veja-se, a título exemplificativo:

- É vedada a negociação envolvendo *Single-Stock ETFs* – i.e., fundos negociados em bolsa que investem exclusivamente em uma única ação –, seja diretamente ou por meio de certificados de valores mobiliários (BDRs), independentemente da posição vendida ou comprada e da utilização de diferentes estratégias de investimento (swaps, contratos futuros, etc.);
- É sujeita à aprovação prévia da Área de *Compliance* a negociação envolvendo BDRs de REITs, estando ainda sujeita a um Holding Period de 30 (trinta) dias;
- É isenta de aprovação da Área de *Compliance* a negociação envolvendo BDRs de ETFs, ressalvados os BDRs que representam *Single-Stock ETFs* (devendo-se observar, neste caso, a vedação disposta acima); no entanto, o Colaborador deverá comunicar à Área de *Compliance* imediatamente após a execução da transação.

2.8 Comunicação e Aprovação de Operações

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da SPX em relação aos Fundos sob sua gestão;
- A prévia inclusão do emissor do ativo em referência na lista restrita da SPX; e
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à Área de *Compliance*, quando da entrega do Termo de Adesão desta Política.

A Área de *Compliance* poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política.

2.9 Validade da Autorização

Após obter a autorização da Área de *Compliance*, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela Área de *Compliance* quando da autorização.

2.10 Investimentos Proprietários da SPX

A SPX não realiza a gestão ativa de seus recursos próprios, nem tampouco realiza aplicações em fundos master proprietários, realizando apenas gestão de caixa de forma conservadora, com ativos líquidos de renda fixa (mais precisamente títulos públicos federais, em regra, através de fundos de investimento mantidos em banco nacional de primeira linha).

Não obstante ao disposto acima, a SPX poderá manter investimentos em seus fundos sob gestão, quando exigido pela regulação em vigor, sobretudo no caso da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, que estipula a manutenção de determinado percentual mínimo do capital subscrito do FIP pelo gestor.

2.11 Informações Privilegiadas, Manipulação de Mercado ou Dever de Confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao *Insider Trading* e Práticas Não Equitativas de Mercado constante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da SPX. Da mesma forma, é absolutamente vedado que o Colaborador se envolva com *front-running*.

2.12 Envio de Extratos

No início de seu vínculo com a SPX, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários sediadas no Brasil deverão enviar obrigatoriamente à Área de *Compliance* cópia do extrato de custódia, emitido pela B3, que consolida todas as contas do Colaborador no país. Ainda, é obrigatório o envio de extratos de contas de investimentos no exterior de titularidade do Colaborador, carteiras de fundos exclusivos e/ou qualquer veículo de investimento no qual o Colaborador possua controle sobre as decisões de investimento.

Ao menos semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de Agosto de cada ano, o Colaborador deverá enviar à Área de *Compliance* cópias dos extratos/carteiras de investimento mencionados acima,

incluindo informações referentes às movimentações no semestre em referência, como no extrato de movimentações disponibilizado pela B3, para que a Área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos ou desinvestimentos permitidos. Tal prática faz-se necessária, para que a Área de *Compliance* certifique-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas, quando aplicável.

A responsabilidade pelo envio do extrato anual para a Área de *Compliance* é exclusiva do Colaborador. No entanto, a Área de *Compliance* poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, informando ao Comitê de *Compliance* acerca de tal omissão.

2.13 Penalidades no Âmbito da Política de Investimentos Pessoais

O não cumprimento desta Política e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a SPX, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestoras, sujeitando o Colaborador às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela Área de *Compliance*, em conjunto com o Comitê de *Compliance*, conforme detalhado na Política de Sanções, constante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A SPX poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais. Ainda, o não envio de extrato em um ou mais anos poderá implicar em sanções disciplinares internas.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO
À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº _____, na qualidade de Colaborador da SPX, pelo presente instrumento, atesto que:

- Recebi uma cópia da Política de Investimentos Pessoais (“Política”);
- Tomei ciência das obrigações a que estou sujeito;
- Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação das Gestoras é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações à Política e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e judiciais;
- Estou de acordo com o inteiro teor desta Política e me responsabilizo pelo descumprimento de qualquer obrigação nela prevista, por ação ou omissão; e
- Declaro ter lido, compreendido e aceito integralmente os termos e regras da Política, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Informo que *(marque com um X a opção adequada e instrua esta declaração com todos os documentos pertinentes)*:

- NÃO possuo conta em corretora(s) sediadas no Brasil, no exterior e/ou fundos exclusivos;
- POSSUO conta em corretora(s) sediadas no Brasil, no exterior e/ou fundos exclusivos, mas **SEM** posição em ativos vedados, tais como ações e derivativos, conforme extratos anexos.
- POSSUO conta em corretora(s) sediadas no Brasil, no exterior e/ou fundos exclusivos, **COM** posição em ativos vedados, tais como ações e derivativos, conforme extratos anexos, e estou ciente de minhas obrigações quanto a estes ativos, nos termos descritos na Política.

Data:

Assinatura: